

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

VICE-PRESIDÊNCIA

Diretoria de Modernização e Inovação Digital
Setor de Atendimento e Cultura Digital**DMI - TERMO DE REFERÊNCIA - TR - AQUISIÇÕES**

Brasília, 17 de outubro de 2024.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa com os fins de aquisição equipamentos de Tecnologia da Informação: Tablet e Lousa Interativa Digital *touchscreen*, visando atender às necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações condições e exigências estabelecidas neste instrumento *e nos termos da tabela abaixo*:

Item	Descrição	Un. de medida	Quantidade
1	Tablet	Unidade	100
2	Lousa interativa digital	Unidade	10

Tabela 1 - Características do objeto

1.2. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns uma vez que podem ser adquiridos com definições e padrões de desempenho e qualidade definidos no edital com especificações usuais no mercado de TI;

1.3. O contrato terá vigência de 48 meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme previsto no art. 94 da Lei Nº 14.133/21.

1.3.1. Não haverá prorrogação da vigência contratual.

1.4. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo por realidade as necessidades de negócio em Tecnologia da Informação da CLDF. A presente intenção de aquisição visa inovar e otimizar recursos trazendo vantagens para a CLDF, melhorando o uso de recursos e capacitação de pessoas. Neste passo a vigência plurianual torna-se mais vantajosa considerando o período de suporte conforme o Estudo Técnico Preliminar (documento 1630309,) item 7.2.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

2.1. A solução de TI consiste em Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de Tecnologia da Informação: Tablet e Lousas Interativa Digital *touchscreen*, visando atender às necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações contidas neste instrumento e seus ANEXOS.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Este Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Estudo Técnico Preliminar, doc. SEI nº 1630309, elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**4.1. JUSTIFICATIVA**

4.1.1. A pretendida contratação tem por meta, equipar diversas unidades da CLDF com os bens de TI adequados às suas necessidades. Trata-se de bens de uso cotidiano e de relevância ao cumprimento das funções dessas unidades administrativas;

4.1.2. Com novas nomeações, requisições de teletrabalho e necessidades contínuas de transparência nas atividades da Casa, aumentou bastante a necessidade desses novos equipamentos, considerando-se suas particularidades associadas as necessidades de melhor rendimento nas atividades;

4.1.3. Há ainda a necessidade de uso de equipamentos de TI móveis devido a implementação do PL-e, atividades externas da CLDF (Câmara nas cidades), uso do SEI-Sistema Eletrônico de Informações, entre outras;

4.1.4. A DGP - Diretoria de Gestão de Pessoas, em consonância com seu plano setorial 2023-2024, definiu como meta equipar esta unidade "com equipamentos de informática adequados". Nesse contexto, foi estabelecida a ação específica de "suprir a carência de uma lousa interativa digital *touchscreen*" para a sua sala de reuniões;

4.1.5. Inicialmente é relevante destacar que no momento, a DGP não possui à sua disposição um retroprojetor, o que tem representado uma limitação na capacidade de conduzir suas apresentações e reuniões. Dessa forma e diante dessa necessidade, surge a proposta de uma alternativa moderna e mais eficiente: a aquisição de uma lousa interativa digital *touchscreen* para aquela unidade;

4.1.6. Esse equipamento oferece inúmeras vantagens em comparação a um retroprojetor convencional. Dentre elas, destacam-se:

- I - *Interatividade*: em tempo real com o conteúdo exibido. Os servidores poderão anotar, desenhar e até mesmo navegar em aplicativos ou sites diretamente na tela, tornando as apresentações mais dinâmicas;
- II - *Integração Tecnológica*: equipadas com *software* de videoconferência integrado ou compatíveis com uma variedade de plataformas de videoconferência amplamente utilizadas, como Zoom, Microsoft Teams, Google Meet e outros;
- III - *Recursos Multimídia*: capazes de integrar diversos recursos multimídia às apresentações, como imagens, áudio e vídeo;
- IV - *Facilidade de Uso*: intuitivas e fáceis de usar. Não é necessário treinamento extenso para começar a usá-las eficazmente;
- V - *Acessibilidade*: adaptáveis para atender necessidades de pessoas com deficiências visuais ou auditivas, oferecendo recursos de acessibilidade, como zoom, contraste ajustável, etc.

4.1.7. Em situação semelhante a ELEGIS - Escola do Legislativo, por meio do processo nº 00001-00014433/2024-08 solicita a providência para aquisição de lousa digital e de tablets. Esses dispositivos são, portanto, fundamentais para a realização das atividades daquela Escola conforme é justificado, ressaltando-se os objetivos de aproximação da CLDF com a sociedade e, para tanto, uma das ações é o Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2021- CLDF, que visa estabelecer mútua cooperação entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) e a CLDF e alinhados a esse acordo orbita o **Programa Conhecendo o Parlamento** tracionando projetos: "**Cidadão do Futuro**", "**Jovem Cidadão**" e "**A Câmara Legislativa Vai à Escola**", sendo este último previsto na Resolução nº 257/CLDF/2012;

4.1.8. A ELEGIS destaca ainda que a lousa digital, será incorporada à sua sala de treinamento e será usada durante cursos, treinamentos, palestras e seminários ali promovidos.

4.1.9. Ainda, destaca-se a necessidade de equipar com lousas digitais ambientes como a DMI - Diretoria de Modernização e Inovação Digital, as salas de reuniões da Presidência e a sala de reuniões do Plenário dadas as constantes reuniões tanto legislativas como administrativas visando as resoluções de situações diversas quando oportunamente instalados equipamentos desta natureza colaboram para maior dinâmica nas discussões.

4.1.10. Por fim a ASSEGE - Assessoria de Governança Legislativa e Gestão Estratégica, justifica em sua requisição a necessidade de uma lousa digital para que "... no âmbito do planejamento estratégico, do acompanhamento de projetos estratégicos, de ações de inovação, transparência e governança..." o equipamento retribuiria com "... agilidade e facilitação do trabalho." dado que os recursos embarcados em produto deste tipo auxiliaria para melhor fluxo de demandas e melhor celeridade com viés para a gestão moderna.

4.2. ALINHAMENTO DA SOLUÇÃO AO PDTI DA CLDF

O objeto desta contratação está em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI 2023-2024 da CLDF, conforme abaixo:

OBJ-3.5 - Implementar aplicações computacionais para processos institucionais - Página 79			
OBJ-4 - Aperfeiçoar capacidades computacionais - Página 85			
OBJ-4.4 - Prover novos equipamentos computacionais - Página 102			
NEC	Declarante	Necessidade	Função institucional
4.4.3	DAF, DSS	- Computadores tipo tablets	Representação, Legiferação, Fiscalização, Administração, (suporte) (+) cb,tp
1.4.51	ELEGIS	- A oferta de eventos a distância, ou de conteúdos educativos por meio de aplicativos para dispositivos móveis pode ser uma boa estratégia de formar cidadãos, bem como de estimular a participação popular nas atividades da CLDF.	Representação, Fiscalização e Legiferação
3.5.68	DTAP	- Modernizar tecnologicamente o áudio e vídeo, entre outros itens, em conjunto com DMI, das salas de comissões, sala de aula da ELEGIS, auditório, sala de reunião da Presidência e sala de reunião do Plenário.	Representação, Fiscalização, Legiferação e Administração (estratégica)

4.3. RELAÇÃO ENTRE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E OS RESPECTIVOS VOLUMES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

4.3.1. A necessidade de aquisição desses bens relaciona-se com as demandas geradas pelas unidades legislativas e administrativas em função do crescimento de suas demandas, aderência a necessidades tecnológicas bem como aos avanços necessários de treinamento, discussões de problemas e situações entre outras.

4.4. FORMA DE CÁLCULO UTILIZADA PARA A DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO DE BENS E SERVIÇOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

4.4.1. A forma de cálculo foi por meio das solicitações das unidades e com acréscimos de reserva técnica.

4.5. RESULTADOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

- 4.5.1. Melhorar a infraestrutura do parque tecnológico da CLDF;
- 4.5.2. Atender a requisitos de melhor distribuição da informação;
- 4.5.3. Atender a requisitos de captação da informação quando em visitas ou quando forem necessárias discussões;
- 4.5.4. Melhora da prestação dos serviços pela CLDF, tanto ao público interno quanto ao externo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os requisitos da contratação constam do ANEXO I deste Termo de Referência.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato, quando aplicável, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 6.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens ou equivalentes, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 6.1.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 6.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 6.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TI;
- 6.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TI por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 6.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à CLDF, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- 6.1.9. Permitir o acesso dos representantes e empregados da Contratada durante a vigência do Contrato, desde que devidamente identificados;
- 6.1.10. Fornecer todas as informações técnicas relevantes disponíveis que forem solicitadas pela Contratada acerca do ambiente para execução dos serviços;
- 6.1.11. Atestar o recebimento dos equipamentos objeto deste contrato por meio de servidor ou comissão especialmente designado;
- 6.1.12. Prestar informações e esclarecimentos que tiver conhecimento, necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- 6.1.13. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- 6.1.14. Notificar à Contratada, fixando prazo para corrigir quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado;
- 6.1.15. Rejeitar, no todo ou em parte, os sistemas, equipamentos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas no Termo de Referência, Termo de Contrato e Anexos;
- 6.1.16. Manter um "Diário de Ocorrências" onde serão registrados pelas partes contratantes quaisquer fatos relativos aos serviços e equipamentos contratados. Os registros apontados receberão o visto do representante da Contratada e da fiscalização do Contrato, e servirão para subsidiar a avaliação dos serviços prestados;
- 6.1.17. O "Diário de Ocorrência" de que trata este subitem será parte integrante do processo de gestão do contrato em poder da Contratante.

6.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 6.2.1. Indicar formalmente Preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 6.2.2. Entregar o objeto e executar os serviços descritos no contrato nos prazos máximos nele determinados;
- 6.2.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 6.2.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 6.2.5. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

- 6.2.7. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TI;
- 6.2.8. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TI durante a execução do contrato;
- 6.2.9. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à CLDF;
- 6.2.10. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações;
- 6.2.11. Cumprir todos os requisitos descritos no contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;
- 6.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo estipulado neste instrumento, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- 6.2.13. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
- 6.2.14. Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, relativas ao cumprimento do objeto;
- 6.2.15. Retirar das dependências da Contratante qualquer funcionário que, a critério da Contratante, tenha mostrado comportamento fora dos padrões de educação, respeito e bons costumes;
- 6.2.16. Instruir seus funcionários quanto à necessidade do cumprimento das normas e dos regulamentos internos e demais previstos neste documento e seus anexos. Caso os serviços tenham que ser paralisados devido ao descumprimento de alguma norma ou regulamento, o ônus da paralisação ficará por conta da empresa Contratada, além da sujeição desta às penalidades cabíveis;
- 6.2.17. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir;
- 6.2.18. A Contratada fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;
- 6.2.19. Encaminhar empregados devidamente habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.2.20. Manter sigilo durante todo o período do contrato, contados da divulgação da informação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, desde que essas informações sejam expressamente identificadas como confidenciais no momento de sua divulgação, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 6.2.21. As responsabilidades relativas à execução do objeto desta contratação competem exclusivamente à Contratada. A fiscalização da prestação dos serviços por parte da Contratante não diminui a responsabilidade da Contratada;
- 6.2.22. Não serão admitidas alegações de falta de recursos – tais como equipe, telefone, acesso à Internet, transporte, ferramentas, reserva técnica, serviços de terceiros, etc. – para o não recebimento ou não atendimento de chamados técnicos por parte da Contratada, assim como a ocorrência não pode deixar de ser solucionada por falta de tais recursos;
- 6.2.23. A Contratada também não poderá deixar de executar a manutenção nos equipamentos sob o pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de intervenção, ressalvadas as condições de força maior.

7. PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 7.1. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.
- 7.2. A CONTRATADA deverá observar as disposições do Ato da Mesa Diretora nº 85/2022 e suas alterações posteriores, que regulamenta a aplicação Lei nº 13.709/2018 no âmbito da CLDF.
- 7.3. A CLDF figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.
- 7.4. A CONTRATADA está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da LGPD, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.
- 7.5. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
- I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
 - II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

III - Uso exclusivo do Controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

7.6. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Administração do contrato para que decida previamente sobre a questão.

7.7. A Câmara Legislativa e aqueles que, sob sua determinação, atuarem na condição de Operadores de tratamento de dados pessoais, devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. ROTINAS DE EXECUÇÃO

8.1.1. PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAIS DE ENTREGA

8.1.1.1. O prazo para a entrega do objeto será de 60 dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA, em remessa única da quantidade indicada para a primeira entrega.

8.1.1.2. Os bens deverão ser entregues no Edifício sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no endereço: Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília – DF, CEP: 70.094-902;

8.1.1.3. O horário de recebimento do objeto contratual será de 08h as 18h, em dias de expediente normal da Casa apenas;

8.1.1.4. Na contagem dos prazos previstos neste documento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

8.2. QUANTIFICAÇÃO OU ESTIMATIVA PRÉVIA DA QUANTIDADE DE BENS A SEREM FORNECIDOS, PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE

8.2.1. Cada Ordem de Fornecimento de Bens conterà a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste TR;

8.2.2. As quantidades para entrega constam no item "**ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**".

8.3. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

8.3.1. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

8.3.1.1. Ordem de fornecimento de bens;

8.3.1.2. Ordem de serviço;

8.3.1.3. Ata de reunião;

8.3.1.4. Ofício;

8.3.1.5. Sistema de abertura de chamados;

8.3.1.6. E-mails e cartas;

8.3.1.7. Aplicativos de mensagens instantâneas;

8.4. PAGAMENTO

8.4.1. Os critérios de medição e pagamento, que será efetuado em função dos resultados obtidos, serão tratados no Modelo de Gestão do Contrato, constante deste Termo de Referência.

8.5. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

8.5.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos;

8.5.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na CLDF, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos **ANEXOS II e III** deste Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre a CLDF e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. A CLDF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.
- 9.6. A reunião ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.
- 9.7. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- 9.7.1. Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu preposto;
- 9.7.2. Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
- 9.7.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- 9.7.4. A Carta de apresentação do preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 9.7.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste Termo de Referência.
- 9.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando-se, em especial, as rotinas a seguir:
- 9.8.1. O Fiscal Técnico do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso II do art. 34 do AMD nº 71/2023 da CLDF, acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 9.8.2. O Fiscal Técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição dos dados necessários para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 9.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 9.8.4. O Fiscal Técnico do contrato informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 9.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o Fiscal Técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato;
- 9.8.6. O Fiscal Técnico do contrato comunicará ao Gestor do contrato, 180 dias antes do encerramento do contrato, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- 9.8.7. O Fiscal Administrativo do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso IV do art. 34 do AMD nº 71/2023 da CLDF, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 9.8.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 9.8.9. O Gestor do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso I do art. 34 do AMD nº 71/2023 da CLDF, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 9.8.10. O Gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 9.8.11. O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 9.8.12. O Gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;
- 9.8.13. O Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 9.8.14. O Gestor do contrato, com auxílio dos fiscais, elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

9.9.1. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

9.9.1.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não reconicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos *end-of-life*);

9.9.1.2. Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, fresagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis;

9.9.1.3. Todo componente interno do(s) equipamento(s) deverá(ão) estar instalado(s) de forma organizada e livre(s) de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado;

9.9.1.4. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil;

9.9.1.5. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos;

9.9.1.6. Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de LICITAÇÃO (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos, etc;

9.9.1.7. Todas as licenças, referentes aos softwares e drivers solicitados, devem estar registrados para utilização da CONTRATANTE, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões "shareware" ou "trial". O modelo do produto ofertado pelo licitante deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta;

9.9.1.8. A CONTRATANTE poderá optar por avaliar a qualidade de todos os equipamentos fornecidos ou uma amostra dos equipamentos, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade;

9.9.1.9. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no contrato. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

9.10. PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO E DA CONFORMIDADE DO MATERIAL

9.10.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

9.10.1.1. Metodologias, formas de avaliação da qualidade e adequação da solução de TI às especificações funcionais e tecnológicas, observando:

- Definição de mecanismos de inspeção e avaliação da solução, a exemplo de inspeção por amostragem ou total do fornecimento de bens ou da prestação de serviços;
- Adoção de ferramentas, computacionais ou não, para implantação e acompanhamento dos indicadores estabelecidos;
- Origem e formas de obtenção das informações necessárias à gestão e à fiscalização do contrato;
- Definição de listas de verificação e de roteiros de testes para subsidiar a ação dos Fiscais do contrato;
- Garantia de inspeções e diligências, quando aplicáveis, e suas formas de exercício.

9.11. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

9.11.1. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pela CONTRATANTE para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação o seguintes indicador:

I_{AE} – INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Fornecimento de Bens - OFB.
Meta a cumprir	I_{AE} <= 0 A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas OFB dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	OFB, Termo de Recebimento Provisório (TRP)
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OFB.

	Será subtraída a data de entrega dos produtos da OFB (desde que o Fiscal Técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OFB.
Periodicidade	Para cada OFB encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$I_{AE} = T_{EX} - T_{EST}$ <p>Onde: I_{AE} – Indicador de Atraso de Entrega da OFB; T_{EX} – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OFB, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OFB; T_{EST} – Tempo Estimado para a execução da OFB – constante na OFB, conforme estipulado no Termo de Referência; A data de início será aquela constante na OFB. Caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OFB; A data de entrega da OFB deverá ser aquela reconhecida pelo Fiscal Técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o Fiscal Técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OFB continua a correr, findando-se apenas quanto a CONTRATADA entrega os produtos da OFB e haja aceitação por parte do Fiscal Técnico.</p>
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial na CLDF serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de vigência	Primeiro dia útil após a emissão da OFB.
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador I_{AE} : Menor ou igual a 0: pagamento integral da OFB; b) De 1 a 30 dias: será aplicada glosa sobre o valor da OFB ou fração em atraso conforme item 9.13.12, II; c) Acima de 30 dias: será aplicada glosa sobre o valor da OFB ou fração em atraso conforme item 9.13.12, III.

9.12. VALORES E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU AJUSTE DO PAGAMENTO

9.12.1. Nos casos de inadimplimento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos em 03 dias úteis, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 02 dias úteis.	Glosa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 10 dias úteis. Após o limite de 10 dias úteis, aplicar-se-á glosa de 5% do valor total do Contrato.
2	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	- Será aplicado, conforme o caso, o disposto no subitem 9.13 "SANÇÕES ADMINISTRATIVAS".

9.13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.13.2. Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

- I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
- II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

9.13.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 9.13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

9.13.4. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 9.13.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 9.13.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 9.13.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 9.13.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 9.13.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 9.13.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 9.13.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação,

considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso.

VII - VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 9.13.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII - VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 9.13.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

9.13.5. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

9.13.6. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

9.13.7. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

9.13.8. As sanções previstas no subitem 9.13.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 9.13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 9.13.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 9.13.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 9.13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 9.13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 9.13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.13.9. As infrações definidas no subitem 9.13.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 9.13.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

9.13.10. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.13.11. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.13.12. São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena- base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I - a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência;

V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI - a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.13.13. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

9.13.14. Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III - não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

9.13.15. São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

I - não for reincidente

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

9.13.16. Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

9.13.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.13.18. Não se aplica a regra prevista no subitem 9.13.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

9.13.19. O disposto no subitem 9.13.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave

9.14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.14.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.14.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e com o restante da documentação exigida no Edital e no Contrato, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

9.14.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.14.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

9.14.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

9.14.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.14.1.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

9.14.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.15. **FORMA DE PAGAMENTO**

9.15.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 10 dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

9.15.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

9.15.2.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 e;

9.15.2.2. Da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.15.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

9.15.4. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

9.15.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.15.6. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

9.16. **INDICAÇÃO ESTRUTURA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.16.1. A fiscalização do contrato, objeto deste Termo de Referência, será realizada pelo(a):

9.16.1.1. Comissão de Fiscalização, constituída pelo Gestor do contrato e os fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, incluindo seus substitutos.

9.16.1.2. A estrutura da comissão de fiscalização pode sofrer alterações em caso de necessidade, ouvidas as manifestações das áreas da CLDF envolvidas.

10. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (média ou mediana)	VALOR TOTAL
1	Tablet	Unidade	100	2.604,50	260.450,00
2	Lousa Digital	Unidade	10	13.804,05	138.040,00
TOTAL					398.490,00

10.1. Valor total estimado da contratação: R\$ 398.490,00 (trezentos e noventa e oito mil quatrocentos e noventa Reais).

10.2. As licitantes deverão apresentar suas propostas conforme modelo sugerido no Anexo VI.

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CLDF.

11.1.1.1. Programa de Trabalho: *MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO*;

11.1.1.2. Elemento de Despesa: *44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE*

11.2. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Eventos	Prazo Estimado	Valor (R\$)
Entrega de Tablets	60 dias após a emissão da OFB	260.450,00
Entrega de Lousas Digitais	60 dias após a emissão da OFB	138.040,00

11.2.1. O desembolso se dará após entrega dos bens, aferição de testes de aceitação conforme item "critérios de aceitação", emissão do termo de recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal.

12. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **pregão**, sob a forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

13.1.2. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por item, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

13.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

13.2.2.1. Comprovação de fornecimento em conformidade com as especificações descritas neste documento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de cada item do quantitativo de equipamentos ou softwares solicitados para registro.

13.2.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.2.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.2.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto CONTRATADO, dentre outros documentos.

13.2.2.5. Como sugestão, um modelo de atestado de Capacidade Técnica está apresentado no Anexo V.

14. DO REAJUSTE

14.1. Serão adotado como índices de reajuste do Contrato o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (<https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2022/03/indice-de-custo-da-tecnologia-da-informacao-icti-novembro-de-2021-2/>), conforme prevê a IN 01 de 04/04/2019, ou o IPCA, por se tratar de bens comuns, o que for mais vantajoso para a administração no momento do eventual reajustamento, conforme prevê o Art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

15. DA AMOSTRA DO OBJETO

15.1. A CLDF poderá solicitar amostra do objeto com o objetivo de verificar se a Solução de TI apresentada pela Licitante detém os requisitos mínimos solicitados e a serem contratados, de acordo com as funcionalidades, procedimentos e critérios descritos neste Termo de Referência.

15.2. Os itens que poderão ser exigidos amostra são (conforme Anexo IV):

- 15.2.1. Tablet;
15.2.2. Lousa Digital;

16. DA VISTORIA

- 16.1. Não se vislumbra necessidade de vistoria considerando que se trata de aquisição de bens novos e para primeiro uso.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A contratada deverá apresentar garantia de 2% do valor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura, na forma do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O prazo estabelecido no subitem acima não se aplica nos casos em que a CONTRATADA optar pela modalidade seguro garantia. Nesse caso, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- 18.1.1. Para fins de prestação de assistência técnica na forma do Art. 122 da Lei 14.133 de 2021;
18.1.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

19. REPONSÁVEIS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO				
INTEGRANTE	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	RAMAL
Requisitante	Jefferson Moura Paravidine	22.751	DMI	8395
	Fernanda Silva Rodrigues de Seabra	23.933	DGP	9291
Técnico	Ornelio Oliveira dos Santos	11.398	NUGTI	8329
Administrativo	Guilherme Menezes Ramos	23.766	NUINP	8576

NOME DA ÁREA TÉCNICA DE TI	NOME DO CHEFE OU SUBSTITUTO	MATRÍCULA	RAMAL
Diretor de Modernização e Inovação Digital	Jefferson Moura Paravidine	22.751	8395

20. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Termo de Referência e atesto sua conformidade às disposições do AMD nº 71 de 2023 da CLDF, bem como à Lei 14.133/2021.

Diretor da DMI
Câmara Legislativa do Distrito Federal

ANEXO I – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. ITEM I - 100 TABLETS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1.1. COMPROVAÇÕES DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1.1.1. As licitantes deverão apresentar descrição detalhada dos equipamentos ofertados, e **anexar a respectiva documentação técnica**, para comprovação das especificações técnicas mínimas, fazendo constar da proposta técnica a identificação e página do documento onde se encontra descrita cada uma das características ofertadas;

1.1.2. Não ocorrendo o cumprimento do disposto neste item, será procedida a desclassificação.

1.2. PROCESSADOR

1.2.1. 1 (um) processador com 8 núcleos (octa-core), com frequência de operação de 1,8 a 2GHz.

1.3. CÂMERA

1.3.1. 13 megapixels traseira e 8 megapixels frontal com estabilização digital.

1.4. MEMÓRIA RAM

1.4.1. Capacidade instalada de 08 GB (gigabytes).

1.5. INTERFACES DE REDE E PORTAS

1.5.1. 01 (uma) interface de rede Wi-Fi 6, 802.11 ax;

1.5.2. 01 interface de conexão Bluetooth v5.1;

1.5.3. Possibilidade de conexão 4G ou superior por meio de chip removível (SIM);

1.5.4. 01 (uma) porta USB-c 3.0.

1.6. VIDEO/TELA

1.6.1. Full HD em Tecnologia OLED ou LED, com dimensão de 10,4 polegadas;

1.6.2. Densidade de pixels de 260 ppi;

1.6.3. Resolução nativa de 1500 x 2560, com 16 milhões de cores.

1.7. BATERIA e FONTE DE ALIMENTAÇÃO (CARREGADOR)

1.7.1. Bateria principal de Íons de Lítio (Li-Ion) ou Polímero de Lítio (Li-Po), com capacidade de 8000 mAh;

1.7.2. Carregador da bateria que opere de 100 a 240 VAC ($\pm 10\%$), 50-60 Hz, com ajuste automático da tensão de entrada e da mesma marca do equipamento;

1.7.3. Carregador com plugue AC de acordo com o padrão utilizado no Brasil, especificado pela NBR 14136;

1.7.4. Cabo de carregamento USB, que deverá servir tanto para o carregamento, quanto para transferência de dados.

1.8. ARMAZENAMENTO

1.8.1. 256 GB (gigabytes) interno e nativo

1.8.2. Possibilidade de expandir com cartão Micro SD a até 01 TB (terabyte).

1.9. SISTEMA OPERACIONAL

1.9.1. Android 13 ou superior, com pré-disposição para o Android 14.

1.9.2.

1.10. ACESSÓRIOS

1.10.1. Capa de proteção própria para o equipamento portátil, em couro, poliéster ou nylon, na cor preta ou cinza escuro com qualidade construtiva que garanta resistência e proteção efetiva para o equipamento;

1.10.2. A Capa fornecida deverá ser produzida em material atóxico, comprovado por relatório técnico fornecido pelo fabricante, realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO.

1.10.3. Caneta de toque da mesma marca do fabricante do equipamento;

1.10.4. Documentos, manuais, cabos, e demais itens para exploração das características do equipamento

1.10.5. Película:

1.10.5.1. Deve ser compatível com o tablet fornecido e sem adaptações;

1.10.5.2. Deve ser confeccionada em material de boa resistência;

1.10.5.3. Deve ser aplicada, após a entrega dos equipamentos.

2. ITEM II - 10 LOUSAS DIGITAIS INTERATIVAS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

2.1. COMPROVAÇÕES DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- 2.1.1. As licitantes deverão apresentar descrição detalhada dos equipamentos ofertados, **e anexar a respectiva documentação técnica**, para comprovação das especificações técnicas mínimas, fazendo constar da proposta técnica a identificação e página do documento onde se encontra descrita cada uma das características ofertadas;
- 2.1.2. Não ocorrendo o cumprimento do disposto neste item, será procedida a desclassificação.

2.2. TELA

- 2.2.1. Tátil, interativa, com diagonal de 74,5 polegadas, tecnologia IPS, ADS ou ADS/IPS e luz de fundo direta;
- 2.2.2. Resolução de 3840 x 2160 com proporção de tela 16:9 (orientação panorâmica);
- 2.2.3. Brilho de 300 cd/m²;
- 2.2.4. Relação de contraste: 1200:1 e ângulo de visão de 178 x 178
- 2.2.5. Tempo de Resposta de 8ms (G to G);
- 2.2.6. Tempo de vida mínimo (MTBF) de 30.000 horas;
- 2.2.7. Suporte a operação de até 12 horas ao dia.

2.3. SISTEMA OPERACIONAL

- 2.3.1. Android 11 ou superior, com suporte a compartilhamento de telas com Windows 10/11, MacOS X, Chrome e iOS.

2.4. MEMÓRIA RAM

- 2.4.1. RAM de 4GB.

2.5. ARMAZENAMENTO

- 2.5.1. Armazenamento interno de 32GB.

2.6. PROCESSADOR

- 2.6.1. Quad Core ou 2x Dual Core.

2.7. CREATE BOARD

- 2.7.1. Tela interativa com função multitoque e vidro de proteção Anti-Glare;
- 2.7.2. Aplicativos de criação embarcados e possibilidade de novas instalações;
- 2.7.3.

2.8. CONECTIVIDADE

- 2.8.1. Conexão com a nuvem do fabricante para suporte, atualizações e utilização de ambiente de colaboração;
- 2.8.2. Entrada de vídeo e áudio: 3 x HDMI, 1 x RGB e entrada de áudio;
- 2.8.3. Saída de vídeo e áudio: HDMI;
- 2.8.4. Entrada para controle externo: RS 232C nativa ou por meio do RJ45
- 2.8.5. Ethernet, RJ 45 10/100/1000;
- 2.8.6. Portas USB: 5 x USB 3.0/2.0 contemplando atualização de firmware e suporte a touch;
- 2.8.7. Porta USB-C: uma porta USB-C
- 2.8.8. Conexão Wi-Fi 802.11a/b/g/n/ac/ax e bluetooth 3.0 ou 4.0 integrados ou externos

2.9. SOM

- 2.9.1. Integrado com alto falantes a 2x 10W.

2.10. ALIMENTAÇÃO

- 2.10.1. De 100 a 240VAC, a 50/60 Hz com fonte de alimentação embutida;
- 2.10.2. Consumo de energia máximo de 400W em pleno uso e $\leq 0,5W$ em stand-by;

2.11. CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS

- 2.11.1. Câmera de 10 MP com microfone, embutidos ou externos facilitando a realização de vídeo conferência;
- 2.11.2. Cabo de Alimentação de 3 metros;
- 2.11.3. Cabo USB tipo A e tipo B de 5m;
- 2.11.4. Cabo HDMI de 3m;
- 2.11.5. Caneta de toque (2 unidades);

- 2.11.6. Controle Remoto;
- 2.11.7. Documentação do equipamento para auxílio nas instalações e resolução de problemas.

3. **GARANTIA - ITENS I e II**

- 3.1. Certificado de Garantia válido em todo o território nacional;
- 3.2. O prazo de garantia será de 48 (quarenta e oito) meses on-site, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos e de seus acessórios;
- 3.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante, perfazendo os **48 meses** requisitados;
- 3.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;
- 3.5. O atendimento no período coberto pela garantia descrita acima será realizado, em no máximo 24 horas, contadas a partir do comunicado formal de defeito e sua conclusão não superior à 72 horas. Em caso de substituição de unidades de armazenamento (caso existam), por motivos de propriedade, segurança e sigilo dos dados, poderá ser solicitado a retenção definitiva da unidade de armazenamento retirada, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;
- 3.6. Na hipótese de conclusão dos serviços em prazo superior ao subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;
- 3.7. Informar os meios de contato com o fabricante ou com a CONTRATADA para abertura dos chamados técnicos durante o período de garantia dos produtos ofertados;
- 3.8. Informar o portal/site do fabricante ou da contratada para suporte aos produtos ofertados, na qual poderão ser obtidos os drivers e/ou atualizações;
- 3.9. O atendimento no período coberto pela garantia descrita acima inclui mão de obra, peças e em caso de necessidade de manutenção fora das dependências da **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** transportes e seguros também se aplicam à mesma garantia;
- 3.10. Qualquer vício ou defeito recorrente que atinja a marca de 10% dos equipamentos fornecidos, obrigará o fornecedor a substituição *onsite* da respectiva peça ou componente, em todas as máquinas fornecidas, no prazo de 60 dias corridos. Na impossibilidade de substituição da peça ou componente defeituoso isoladamente caberá ao fornecedor, no mesmo prazo, promover todas as substituições necessárias do equipamento como um todo, se for o caso;
- 3.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE;
- 3.12. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;
- 3.13. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE;
- 3.14. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;
- 3.15. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;
- 3.16. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;
- 3.17. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.18. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4. **ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA) - ITENS I e II**

- 4.1. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados durante toda a vigência do contrato, nas dependências da Contratante. Deverá ser entregue a relação da rede de assistência técnica no Distrito Federal;
- 4.2. A Contratada deverá prestar assistência técnica no horário de 08h00min às 18h00min em dias úteis, e para tanto, deverá prover, sem qualquer ônus para a Contratante, uma solução para abertura e acompanhamento de chamados, mediante sistema web, caixa de e-mail ou central de atendimento, indicando telefone 0800 ou com custo local;
- 4.3. A Contratada deverá informar no ato da abertura do chamado o número do protocolo de atendimento. Os chamados abertos após as 18h00min, terão seus prazos contabilizados a partir do próximo dia útil;
- 4.4. Contratada deverá atender e solucionar todos os chamados, inclusive de manutenção corretiva, conforme os prazos estabelecidos;
- 4.5. Prazo de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas corridas. Considera-se o prazo para atendimento o período compreendido entre o recebimento da notificação e o correto e adequado diagnóstico do problema;
- 4.6. Prazo para solução de 72 (setenta e duas) horas corridas. Em caso de substituição de discos sejam sólidos (SSD) ou convencionais, por motivos de propriedade, segurança e sigilo dos dados, poderá ser solicitado a retenção definitiva da unidade de

disco retirada, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

- 4.7. Considera-se o prazo para solução o período compreendido entre o correto e adequado diagnóstico do problema e o término do atendimento, com a nova operacionalização completa ou substituição do equipamento por outro de, no mínimo, capacidade e qualidade equivalentes ou superiores;
- 4.8. Os prazos acima estabelecidos serão contados a partir da abertura do chamado. Serão computados somente os dias úteis;
- 4.9. A critério da Contratante, o início do atendimento, assim como sua execução, poderá ser agendado ou adiado. Nestes casos fica suspensa a contagem de horas para a solução final;
- 4.10. Caso a resolução do problema demande prazo superior a 72 (setenta e duas) horas corridas, o equipamento deverá ser substituído imediatamente por outro igual ou superior, sem ônus para a Contratante, pelo prazo máximo de 30 dias corridos;
- 4.11. A substituição do equipamento defeituoso por outro temporário suspende a contagem das horas para solução final;
- 4.12. Passado o prazo máximo de 30 dias corridos, se o equipamento original não puder ser restituído, a troca tornar-se-á definitiva a critério da Contratante;
- 4.13. No caso em que ocorra a substituição, temporária ou definitiva, os valores devidos à Contratada serão os mesmos do equipamento fornecido originalmente;
- 4.14. Nos casos de substituição de equipamentos, a Contratada deverá realizar a completa exclusão dos dados previamente à retirada do equipamento, dos dispositivos de armazenamento interno como discos rígidos ou outros meios de armazenamento não volátil, com a posterior comprovação por técnicos da Contratante;
- 4.15. Os atrasos serão considerados como **inexecução parcial** e sujeitarão a Contratada às penalidades previstas no tópico "**SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**" deste Termo de Referência, sem prejuízos de demais sanções previstas em lei.

5. AMOSTRA - ITENS I e II

- 5.1. Na forma do Anexo IV deste Termo de Referência.

6. INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NA CLDF - ITENS I e II

- 6.1. A instalação consistirá minimamente da seguinte forma e conforme orientações prévias da DMI:
- 6.2. Preliminarmente, recolher junto a DMI os números de patrimônio a serem fixados nos equipamentos;
- 6.3. Proceder à entrega dos itens com as etiquetas de patrimônio afixadas;
- 6.4. Entregar tabela com respectivos números de patrimônio, números de série e MAC Wi-Fi;
- 6.5. Entregar o equipamento devidamente embalado à unidade administrativa final da CLDF (exceto tablets);
- 6.6. Desembalar o equipamento no local posicionando-o no local adequado, alimentá-lo, conectá-lo à rede CLDF;
- 6.7. Proceder à configuração em rede adicionando o nome de rede (a ser fornecido) do equipamento;
- 6.8. Disponibilizá-lo por meio da instalação das definições de rede;
- 6.9. Configurar cada equipamento para funcionamento com os ajustes corretos conforme padrão adotado pela CLDF;
- 6.10. Os mesmos procedimentos aqui descritos, se aplicam caso ocorra novo pedido de fornecimento de equipamentos.

7. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS - ITENS I e II

20.1. A Contratada deverá prover a transferência de conhecimentos. A transferência de conhecimentos servirá para a absorção das novas tecnologias por parte da equipe técnica da CLDF e seus prestadores de serviços técnicos de TI. O procedimento deverá abordar os pontos a seguir e outros que sejam relevantes para melhor exploração e uso dos equipamentos. Os tópicos deverão ser abordados em espaço a ser disponibilizado pela Contratante e ocorrer conforme agendamento:

20.2. Transferência de conhecimentos aos técnicos:

- 20.2.1. Cuidados especiais com o equipamento e possíveis problemas;
- 20.2.2. Características novas e diferenciadas do equipamento fornecido;
- 20.2.3. Software(s) utilizados;
- 20.2.4. Métodos de configurações e diagnósticos de problemas (memória, processador, disco);
- 20.2.5. Verificações de possíveis falhas por meio do BIOS, se aplicável;
- 20.2.6. Atualizações de firmware/Sistema Operacional;
- 20.2.7. Aberturas e acompanhamentos de chamados.

8. LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - ITENS I e II

8.1. Os eventuais serviços de suporte técnico deverão ser prestados no Edifício Sede da Câmara Legislativa do DF conforme endereço informado a seguir:

8.2. CLDF – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Setor de Indústrias Gráficas - CEP: 70094-902.

8.2.1. De segunda-feira a sexta-feira no horário de 08h00min às 18h00min com agendamento de no mínimo uma hora de antecedência;

8.2.2. Forma de execução, (apresentar):

- 8.2.2.1. O plano de trabalho (reunião inicial, apresentação de técnicos e representantes, ciência de termos do contrato, etc.);
- 8.2.2.2. O plano de instalação e configuração;
- 8.2.2.3. O plano de suporte técnico e garantia de serviços;
- 8.2.2.4. O plano de capacitação.

9. **SUSTENTABILIDADE e CERTIFICAÇÕES - ITENS I e II**

9.1. Os equipamentos deverão atender aos critérios de sustentabilidade conforme previsto na Lei Distrital no 4770 de 22/02/2012 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;

9.2. A vencedora do certame deverá ainda, fazer a logística reversa que consiste no recolhimento dos resíduos sólidos inservíveis tais como: isopor, plástico, papelão que vierem nas embalagens, destinando-os adequadamente à reciclagem;

9.3. Os equipamentos utilizados na solução não deverão conter substâncias perigosas como Mercúrio (Hg), Chumbo (Pb), Cromo hexavalente (Cr(VI)), Cádmio (Cd), Bifenil polibromados (PBBs), Éteres difenil-polibromados (PBDEs) e Ftalatos (DEHP, BBP, DBP e DIBP) em concentração acima da recomendada na diretiva **RoHS** (European Union Restriction of Certain Hazardous Substances);

9.4. Para fins de segurança das pessoas e do meio ambiente e que os resíduos materiais deste equipamentos não são agressivos deverá vir acompanhado da proposta, cópia do atestado de conformidade, emitido por um órgão credenciado pelo **INMETRO** ou Documento internacional similar, comprovando que o tablet está em conformidade com as normas **IEC60950** (*Safety of Information Technology Equipment Including Eletrical Business Equipment*), e **EPEAT** (Eletronic Product Environmental Assessment Tool), da agência de proteção ambiental (EPA), com certificado SILVER ou superior, para fins de segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos e que os resíduos materiais deste equipamentos não agridam ao meio ambiente;

9.5. Em atendimento às diretrizes da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o fabricante do equipamento ofertado deverá possuir sistema e se responsabilizem pelo mecanismo de logística reversa sem custo para a CLDF e ser na modalidade *on-site*. Deverá ser apresentada carta do fabricante do equipamento ofertado com todo o procedimento a ser realizado e responsabilizando-se, pela logística de coleta, reciclagem e correta destinação dos resíduos sólidos. O procedimento deverá ter amplitude nacional e possuir certificação quanto a conformidade ao padrão de Gestão Ambiental.

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO

CONTRATO Nº			
GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA	
CONTRATADA		CNPJ	

DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de quaisquer informações de propriedade da CONTRATANTE e disponibilizadas por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011, os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e normas internas pertinentes ao assunto.

A CONTRATADA se compromete, por intermédio do presente instrumento, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade da CONTRATADA, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do contrato principal.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I - A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato.
- III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao contrato principal;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à CLDF, consoante o Contrato ao qual esse termo de vincula, mantém ou poderá manter contato com informações sigilosas nos termos lei, normas e regulamentos. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo servidores da CLDF e empregados da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do contrato ora referido.

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal dos servidores da CLDF que atuarão diretamente na execução do contrato sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do contrato.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da CLDF que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I. Peças que compõem os autos de processos legislativos e administrativos;

II. Outras informações de natureza financeira, administrativa, contábil e jurídica;

III. Senhas, topologias, endereços de rede, formas de acesso aos serviços internos, etc;

III. O TERMO DE COMPROMISSO também abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CLDF e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da CLDF, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CLDF poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA reconhece que está ciente de que deverá seguir a Política de Segurança da Informação da CLDF, assim como todos os seus documentos acessórios já criados ou que venham a ser criados.

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CLDF, vigentes ou que venham a ser criados.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA recolherá, ao término do respectivo contrato principal, para imediata devolução à CLDF, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prestadores de serviço, fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a CONTRATADA, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela CLDF. Todos os equipamentos utilizados para a realização dos serviços do contrato deverão ter dados temporários apagados, e poderão ser conferidos pela equipe técnica da CLDF após o término dos serviços.

Parágrafo Único - A CONTRATADA determinará a todos os seus empregados, e prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do contrato, a observância do presente instrumento e a assinatura de Termos de Ciência individuais, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CLDF qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados e preposto.

CLÁUSULA SÉTIMA

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, bem como o descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento, devidamente comprovado, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do contrato firmado entre as partes.

Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades administrativa, civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do contrato. Ou seja, as obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA se compromete no âmbito do contrato objeto do presente instrumento, a apresentar à CLDF termo de ciência individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados neste contrato.

ASSINATURA

Declaro manter sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Representante Legal da Contratada:

Nome:

Cargo/Função:

CPF:

Telefone:

E-mail:

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA

CONTRATO Nº		DATA	
GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA	
CONTRATADA		CNPJ	

Por este instrumento, os funcionários abaixo declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Contratante.

FUNCIONÁRIOS	
_____	_____
<nome>	<nome>
_____	_____
<nome>	<nome>

ANEXO IV – AMOSTRA DO OBJETO

1. A CLDF poderá solicitar amostra à licitante vencedora, para fins de verificação dos itens exigidos aos termos do Edital. Sendo solicitada, a amostra será apresentada da seguinte forma:
2. A apresentação deverá ser sem ônus para a **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**;
3. O prazo para entrega das amostras será de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação feita pelo pregoeiro na sessão pública do pregão. As amostras serão entregues ao pregoeiro no endereço:

**CLDF – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
CPC - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Setor de Indústrias Gráficas - CEP: 70094-902

De segunda-feira a sexta-feira no horário de 08h00min às 18h00min com agendamento de no mínimo uma hora de antecedência.

4. A amostra deverá atender às exigências do Termo de Referência pela Equipe de Planejamento da Contratação para este projeto ou conforme a **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** designar;
5. Depois de vencido o prazo de entrega da amostra não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificações constantes deste Termo de Referência;
6. A licitante vencedora que a CLDF requerer a amostra deverá retirá-la no prazo de 2 (dois) dias úteis depois da divulgação pelo pregoeiro do resultado da verificação realizada pela área responsável.

ANEXO V - MODELO SUGERIDO PARA APRESENTAÇÃO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)**

Atestamos (ou Declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ prestou serviços de _____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou Declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido(a) em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
- 2) O objeto da contratação deve estar explícito no atestado/declaração de capacidade técnica.

ANEXO VI - MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:
CNPJ-MF/IE:
Endereço:
Contatos: Banco:

REPRESENTANTE

Nome:
Cargo:
RG nº:
CPF-MF:
Naturalidade:
Endereço: CEP:

Validade da proposta:
Prazo de entrega:
Abertura de chamados/suporte técnico:

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

Conforme [AMD nº 71, de 2023](#), art. 13, § 6º, o Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pelo Chefe da respectiva Área Técnica de TI e aprovado pelo Chefe da Área de TI.



Documento assinado eletronicamente por **ORNELIO OLIVEIRA DOS SANTOS - Matr. 11398, Analista Legislativo**, em 18/10/2024, às 18:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON MOURA PARAVIDINE - Matr. 22751, Diretor(a) de Modernização e Inovação Digital**, em 18/10/2024, às 18:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME MENEZES RAMOS - Matr. 23766, Analista Legislativo**, em 18/10/2024, às 19:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SILVA RODRIGUES DE SEABRA - Matr. 23933, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 22/10/2024, às 16:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1871349** Código CRC: **47D8ED3F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º andar, Sala 2.15 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-9204
www.cl.df.gov.br - seati@cl.df.gov.br